



Ano III | Nº. 48 | Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Olá! Este é mais um informativo do Centro de Estudos Jurídicos com a participação ativa das Coordenações Temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenação Cível (COCIV), que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Para repercutir este informativo, haverá na próxima quarta-feira, dia 19/06, às 10h, como tem acontecido sempre, Encontro Temático com a COCIV, transmitido pelo [canal do YouTube da DPRJ](#). Uma boa leitura para todas e todos!.



NOTÍCIAS INTERNAS

Comitê de Atuação Estratégica e Precedentes (CAEP) é criado



No último dia 20 de maio, foi lançado o Comitê de Atuação Estratégica e Precedentes (CAEP), pela Resolução nº 1259/2024 da DPRJ. O Comitê, que teve sua primeira reunião no mesmo dia, tem como objetivo favorecer a atuação estratégica da Defensoria, principalmente na área dos precedentes. Não se trata de um órgão de atuação, mas sim de um colegiado incumbido de traçar as linhas básicas da atuação estratégica na instituição, o que ocorrerá principalmente por meio das reuniões do Comitê, nas quais haverá o debate de temas e a escolha de prioridades e estratégias, mediante votação.

[Leia mais aqui.](#)

COCIV e COCRIM lançam Guia de Acesso a Sistemas e Órgãos de Apoio para defensores e servidores

Elaborado pelas Coordenações Cível (COCIV) e Criminal (COCRIM), o Guia traz orientações sobre acesso a sistemas e órgãos de apoio técnico da DPRJ, além de outras informações que podem ser úteis ao desenvolvimento dos trabalhos nos órgãos de atuação das áreas cível e de defesa criminal. A iniciativa surgiu da necessidade de centralizar e organizar as informações, facilitando o acesso e otimizando o tempo dedicado à busca por recursos. Além disso, o Guia também contribuirá para a otimização do trabalho, a padronização dos procedimentos e a qualidade do atendimento aos assistidos. Dessa forma, cuida-se de ferramenta essencial para defensoras(es) e servidoras(es), que agora podem encontrar tudo o que precisam em um único lugar, de forma rápida e prática. O Guia está disponível no acesso restrito.

[Saiba mais.](#)



COCIV e COCRIM informam sobre parceria com o iFood para envio de requisições



Com o estabelecimento da parceria, defensoras(es) ganharam a possibilidade de acessar o sistema da empresa destinado ao recebimento de ofícios requisitórios. O Portal respectivo poderá ser utilizado por defensoras(es) para o encaminhamento de requisições, inclusive relativas a processos cíveis (em sentido amplo, entendidos como aqueles não criminais). Dados que poderão ser obtidos: a) de usuárias(os): nome, e-mail, telefone, CPF e endereços cadastrados; b) de entregadoras(es): nome completo, e-mail, telefone, filiação e CPF, CNH ou RG. As solicitações deverão ser realizadas por meio de ofício fundamentado, assinado digitalmente. Ausente algum elemento necessário, a solicitação poderá não ser respondida.

COCIV divulga comunicado sobre processos envolvendo negativas de planos de saúde

O documento contém orientações para casos em que haja pedido de indenização por danos morais. À vista da jurisprudência ainda dividida a respeito do tema, a principal orientação foi no sentido de que, sempre que possível e respeitando-se a necessária urgência desses processos, sejam eles instruídos com manifestação do profissional de saúde a respeito do agravamento do quadro da(o) paciente em virtude da negativa do plano de saúde.

[Leia o comunicado completo aqui.](#)



Modelos para atuação em Varas de Família



A Subcoordenação de Família disponibilizou, no acesso restrito, modelos de petições para atuação em Varas de Família. Os arquivos podem ser encontrados na aba da Coordenação Cível – “Modelos de Peças e Ofícios” – “Família”. São mais de 20 modelos, envolvendo temas vários dentro do direito de família e também peças recursais distintas (agravo de instrumento, contestação, alegações finais etc.). Esses modelos estarão, permanentemente, sendo atualizados e aprimorados. Vale a sua visita.



ACONTECEU!

VIII Encontro de Atuação Estratégica reúne defensoras(es) no Rio



Realizado no Hotel Windsor Flórida, no Flamengo, o evento, já tradicional na Defensoria do Rio de Janeiro, tem o objetivo de debater a atuação institucional, interdisciplinar e estratégica da instituição. No âmbito da COCIV, os temas debatidos foram (i) dever de cuidado nas relações de família e (ii) atuação estratégica e distinção de precedentes – temas 1033 do STF e 1085 do STJ.

[Saiba mais.](#)

TJRJ acata apelação da DPRJ contra confisco de créditos do RioCard

Foi uma grande vitória obtida na área da defesa do consumidor. A decisão permitirá que todos os valores retidos e não utilizados sejam devolvidos aos consumidores, após o julgamento do mérito. Além disso, haverá aplicação de multa à Fetranspor e à empresa que administra o RioCard, no valor de R\$ 5 milhões, por danos morais coletivos, destinados ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça.

[Leia mais.](#)



Primeiro Encontro de Atualização em Cível e Família



Aconteceu, no dia 26/02/2024, o primeiro Encontro de Atualização em Cível e Família, em que se debateu sobre os enunciados aprovados na última Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal e também sobre os novos enunciados do IBDFAM, envolvendo inúmeros temas de grande importância para a nossa atuação cotidiana. O evento, realizado de maneira virtual, despertou bastante interesse das(os) colegas, estendendo-se por quase três horas. Os materiais estão disponíveis no acesso restrito da COCIV.



Responsabilidade civil de algoritmos



Por Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Caroline Pastrí Pinto Reinas (Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 36, jul./set. 2023)

Resumo: O conceito de robôs inteligentes sempre foi presente na cultura popular, porém, o que há pouco era considerado ficção científica já é uma realidade. Utilizando-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, o trabalho pondera a possibilidade de se atribuir à máquina dotada de inteligência artificial uma “personalidade eletrônica” (para a qual o estudo cunha a expressão “e-personalidade”), o que autorizaria a sua responsabilização nos casos em que gerasse danos a terceiros, sem interferência

humana, bem como analisa a alternativa de imputar a responsabilidade a um agente humano específico. Para tanto, contrapõe diferentes teorias da responsabilidade civil e sopesa decisões de cortes estrangeiras e legislações alienígenas, concluindo pela insuficiência do atual arcabouço legislativo para tutelar a questão em apreço.

[Para ler a íntegra, clique aqui.](#)

Indenização por perda de chance

Por Hugo Tubone Yamashita e Marco Antonio Savazzo Duarte Filho (Revista de Direito Privado, vol. 117, jul./set. 2023)

Resumo: O trabalho acadêmico visa a analisar e a abordar algumas questões relacionadas à reparação civil pela perda de uma chance. Embora já aceita pela jurisprudência brasileira, a responsabilidade por perda de uma chance ainda não é amplamente utilizada no ordenamento. Diante disso, o trabalho tem a finalidade de apresentar o conceito, os requisitos, a classificação e os meios para quantificar o dano a ser reparado por perda de chance.

[Para ler a íntegra, clique aqui.](#)



O juiz (ainda) é o único destinatário da prova?



Por Leonardo Faria Schenk, Marco Antônio dos Santos Rodrigues e Brunno Philippe Werneck Soares (Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, vol. 24, nº 3, set./dez. 2023)

Resumo: Tendo por base pesquisa jurisprudencial, o artigo revela as dificuldades que o tema ainda enfrenta após o primeiro lustro de vigência do CPC, notadamente no que diz respeito às limitações ao princípio do contraditório, que ainda podem ser constatadas por meio da prolação de decisões que acabam por impedir que tenham os jurisdicionados acesso amplo aos meios de prova necessários à elucidação dos fatos que pretendem provar no bojo da relação processual.

[Disponível aqui.](#)

A reparação do dano moral coletivo: análise crítica dos parâmetros aplicáveis no direito brasileiro

Por Giovana Valentiniano Benetti (Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 35, abr./jun. 2023)

Resumo: O objetivo do presente ensaio é identificar os parâmetros que melhor se adequam à quantificação da reparação do dano moral coletivo no ordenamento brasileiro, questionando-se se os standards apontados pela doutrina estão alinhados ao caráter reparatório da responsabilidade civil e se estão sendo empregados pela jurisprudência. O estudo compreende ampla pesquisa jurisprudencial a fim de identificar se as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) explicitam os critérios que contribuíram para a fixação do quantum e atentaram para as particularidades concretas. Conclui-se que os parâmetros aplicados pela jurisprudência permanecem incertos, embora algumas decisões registrem a preocupação em alcançar uniformidade nas condenações e utilizem o método bifásico para a quantificação da reparação.

[Disponível aqui.](#)





O tempo de prisão do devedor de alimentos deve necessariamente ser fundamentado pelo Juízo

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é obrigação do juízo fundamentar - de maneira individualizada, razoável e proporcional - o tempo de prisão civil decorrente do não pagamento da dívida alimentícia. O colegiado concluiu que a fundamentação, necessária em qualquer medida que envolva coerção à pessoa, evita que o período de restrição da liberdade seja fixado de maneira indiscriminada pelo juízo. (STJ. RHC n. 188.811/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 2/4/2024).

[Confira aqui.](#)

Obrigaç o da operadora de plano de s de custear transporte ao benefici rio

A Terceira Turma do STJ entendeu que a operadora de plano de sa de tem a obriga o de custear o transporte sempre que, por indisponibilidade ou inexist ncia de prestador no munic pio de demanda, pertencente    rea geogr fica de abrang ncia do produto, o benefici rio for obrigado a se deslocar para munic pio n o lim trofe  quele para a realiza o do servi o ou procedimento de sa de contratado. (STJ. REsp 2112090-SP. 3  Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/03/2024).

[Confira aqui.](#)

Herdeiro n o precisa justificar a o aut noma de presta o de contas em invent rio e, eventualmente a morte do inventariante tamb m n o a extingue

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justi a (STJ), o herdeiro pode propor a o aut noma de presta o de contas relativa   a o de invent rio, sem que isso modifique, por si s , a natureza da rela o jur dica com a inventariante, na qual h  o direito de exigir e o dever de prestar contas por for a de lei. Dessa forma, o herdeiro n o precisa especificar, detalhadamente, as raz es pelas quais exige as contas (artigo 550, par grafo 1 , C digo de Processo Civil – CPC). (STJ - Resp 1.931.806-RJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi, Data de julgamento 12/12/2023, T3 – Terceira Turma, DJe: 15/12/2023).

[Confira aqui.](#)

Herdeiros copropriet rios respondem solidariamente por d vida condominial, mesmo al m do quinh o heredit rio

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justi a (STJ), por unanimidade, decidiu que, subsistindo o regime de copropriedade sobre um im vel ap s a partilha, por ato volunt rio dos coerdeiros que aceitaram a heran a, esses sucessores copropriet rios respondem solidariamente pelas despesas condominiais, independentemente da expedi o do formal de partilha, resguardado o direito de regresso previsto no artigo 283 do C digo Civil (CC). O colegiado entendeu tamb m que, nesse caso, em raz o da solidariedade, n o se aplica a regra legal que limita a obriga o de cada herdeiro ao valor de seu quinh o heredit rio. (STJ - Resp 1994565-MG. Relator Ministro Marco Aur lio).

[Confira aqui.](#)

  cab vel a aquisi o de im veis particulares, por usucapi o, ainda que pendente o processo de regulariza o urban stica

Em julgamento de recurso especial repetitivo (Tema 1.025), a Segunda Se o do Superior Tribunal de Justi a (STJ) confirmou que   cab vel, por usucapi o, a aquisi o de im veis particulares desprovidos de registro no Setor Tradicional de Planaltina (Distrito Federal). (STJ - REsp n. 1.818.564/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Se o, julgado em 9/6/2021, DJe de 3/8/2021)

[Confira aqui.](#)

A repeti o em dobro, prevista no par grafo  nico do art. 42 do CDC,   cab vel quando a cobran a indevida consubstanciar conduta contr ria   boa-f  objetiva, ou seja, deve ocorrer independentemente da natureza do elemento volitivo.

Rela o de consumo. Repeti o de ind bito. Devolu o em dobro. Par grafo  nico do art. 42 do CDC. Requisito subjetivo. Dolo/m -F  ou culpa. Irrelev ncia. Preval ncia do crit rio da boa-f  objetiva. (STJ. Corte Especial. EAREsp 1.501.756-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 21/2/2024 (Info 803).

[Confira aqui.](#)

STF fixa critérios para responsabilizar empresas jornalísticas por divulgação de acusações falsas

Por maioria de votos, o STF definiu critérios para a responsabilidade civil de empresa jornalística por imputação falsa de crime, tendo sido fixada a seguinte tese: “1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios”. (Tema 995 do STF - Leading case RE 1075412).

[Confira aqui.](#)

Proibir posse em cargo público de candidato que tenha se recuperado de doença grave é inconstitucional

Por unanimidade, o Plenário do STF decidiu que é inconstitucional a exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave. O Tribunal entendeu que proibir posse em cargo público de candidato que esteve com doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição de trabalho, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos. De acordo com a decisão, eventuais restrições de acesso a cargos públicos devem ser excepcionais e justificadas pelo princípio da legalidade e nas especificidades da função a ser exercida. Foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II)”.

[Confira aqui.](#)

Ação por dano moral em voos internacionais pode ser ajuizada em até 5 (cinco) anos

O Tribunal reafirmou que as ações que visam ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de problemas em contratos de transporte aéreo internacional, como atraso de voos, podem ser ajuizadas em até cinco anos, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor. Para o Plenário, o prazo de dois anos previsto nas Convenções de Varsóvia e de Montreal se aplica apenas aos pedidos de reparação por danos materiais. Fixou-se a seguinte Tese: “Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. O presente entendimento não se aplica às hipóteses de danos extrapatrimoniais.” (Tema 210 da Repercussão Geral).

[Confira aqui.](#)

Para evitar fraudes, banco tem o dever de identificar e impedir transações que destoam do perfil do cliente, sob pena de responsabilidade civil objetiva

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a responsabilidade objetiva de um banco diante de golpe praticado por estelionatário e declarou inexigível o empréstimo feito por ele em nome de dois clientes idosos, além de determinar a restituição do saldo desviado fraudulentamente da conta-corrente. Segundo o colegiado, as instituições financeiras têm o dever de identificar movimentações financeiras que não sejam condizentes com o histórico de transações da conta. (RESP nº 2.052.228/DF).

[Confira aqui.](#)

Decisão do relator que nega justiça gratuita em apelação é recorrível por agravo interno

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a decisão monocrática do relator que indefere pedido de gratuidade de justiça na apelação é impugnável pela via do agravo interno (artigo 1.021 do CPC), não sendo exigido o pagamento do preparo do recurso enquanto o indeferimento do benefício não for confirmado pelo órgão colegiado.

[Confira aqui.](#)

Loja em que foi utilizado cartão de crédito furtado, extraviado ou fraudado não responde civilmente pelo dano ao seu titular

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a exclusão de uma empresa comercial do polo passivo da ação de indenização proposta por uma mulher em razão de compras fraudulentas feitas com cartão de crédito em seu nome. No julgamento, o

colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) segundo o qual a loja seria parte legítima para responder à ação, por ter aceitado o cartão como meio de pagamento. (STJ. RESP 2.095.413 / SC. 3ª Turma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 24/10/2023).

[Confira aqui.](#)

STJ autoriza obtenção de dados de valores penhoráveis via ofício ao INSS ou Prevjud

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, após tentativas sem êxito de localização de ativos financeiros, o exequente pode solicitar junto ao Judiciário a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou, se possível, informações do executado por meio do PrevJud, de modo a subsidiar eventual pedido de penhora de recebíveis. (STJ. REsp 2.040.568 / SP. 3ª Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 18/04/2023).

[Confira aqui.](#)

Emenda à inicial para correção do valor da causa não afeta data de interrupção do prazo prescricional

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a determinação de emenda à petição inicial para simples retificação do valor atribuído à causa não afasta a aplicação do artigo 240, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação retroage à data do ajuizamento da ação. Nessas situações de ajuste da inicial, apontou o colegiado, não há configuração de desídia da parte a ponto de se limitar a interrupção da prescrição à data da emenda à petição. (STJ. REsp 2.088.491 / TO. 3ª Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 03/10/2023).

[Confira aqui.](#)

Cuidadora que assinou contrato para permitir internação do patrão não terá de pagar dívida com hospital.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) isentou uma cuidadora da obrigação de pagar as despesas da internação de seu empregador, que faleceu no hospital. Embora ela tenha assinado os termos de responsabilidade e de assunção de dívida para que o patrão pudesse ser internado, o colegiado entendeu que houve vício de consentimento na contratação do serviço e que o hospital falhou em seu dever de informá-la sobre as obrigações que estava assumindo. (STJ. REsp 1.908.549 / SP. 3ª Turma. Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 17/10/2023).

[Confira aqui.](#)

Intempestividade do recurso deve ser afastada quando decorre de informação errada no sistema do tribunal

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a intempestividade de um recurso ocasionada por indicação errônea da data final do prazo no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). De acordo com o colegiado, em tal situação, reconhecer a tempestividade do recurso significa prestigiar o princípio da boa-fé objetiva. Na origem, o juízo de primeira instância julgou o pedido procedente e determinou o afastamento da criança do convívio familiar. As partes réis apelaram ao TJMG, mas o recurso não foi conhecido pelo tribunal sob o fundamento de que havia sido interposto fora do prazo legal. (STJ. REsp n. 2.036.000/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 14/9/2023).

[Confira aqui.](#)

Plano de saúde deve cobrir o custo de cirurgia de redesignação sexual e de plástica mamária com implantação de próteses para mulher transexual

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que as operadoras de planos de saúde têm a obrigação de custear as cirurgias de transgenitalização e de plástica mamária com implantação de próteses para mulheres transexuais. O colegiado levou em conta que tais procedimentos de redesignação sexual são reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como procedimentos de afirmação de gênero do masculino para o feminino e foram também incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com indicação para o processo transsexualizador. Dessa forma, segundo o colegiado, tanto a cirurgia de transgenitalização quanto a implantação de próteses mamárias não podem ser consideradas procedimentos experimentais ou estéticos. No recurso especial ao STJ, a operadora alegou que o tratamento não seria de cobertura obrigatória, uma vez que o procedimento de mudança de sexo é experimental, sendo, inclusive, disponibilizado pelo SUS com esse caráter. Sustentou também que a cirurgia plástica mamária possui cobertura somente para tratamento de câncer, e o implante pretendido pela autora da ação seria estético. (STJ. RESP 2.097.812 / MG; 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/11/2023).

[Confira aqui.](#)

Extinção da execução pela prescrição intercorrente não permite a condenação do credor em honorários, ainda que exista resistência do exequente ao seu reconhecimento

Com base no princípio da causalidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) uniformizou o entendimento entre os seus órgãos fracionários e estabeleceu que o reconhecimento da prescrição intercorrente não permite a condenação da parte exequente a pagar honorários advocatícios de sucumbência, ainda que ela tenha resistido à extinção da execução. A Corte Especial deu provimento a embargos de divergência opostos pelo Estado do Paraná contra acórdão da Primeira Turma que o condenou a pagar honorários. Para a turma de direito público, nos casos de reconhecimento da prescrição intercorrente com oposição do credor, a verba honorária será devida por ele, com respaldo no princípio da sucumbência. (STJ. EAREsp 1.854.589 / PR. Corte Especial. Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 09/11/2023).

[Confira aqui.](#)

A Igreja Católica responde civil e objetivamente por desvio de padre, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva deste último

O vínculo permanente e vitalício entre a Igreja Católica e seu sacerdote é apto a ensejar a responsabilidade objetiva da instituição religiosa por desvio moral de conduta de seu representante, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva do padre por fato criminoso vinculado ao prestígio social angariado em razão do desempenho da função. Informativo 796. STJ. 2ª Seção. AgInt nos EREsp 1.393.699-PR, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 27/9/2023.

[Confira aqui.](#)

É abusiva a exigência de pronto pagamento por operadora para a contratação plano de assistência à saúde

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que o simples fato de o consumidor possuir negativação nos cadastros de inadimplentes não justifica, por si só, que a operadora recuse a contratação de plano de saúde. Segundo o colegiado, negar o direito à contratação de serviços essenciais por esse motivo constitui afronta à dignidade da pessoa, além de ser incompatível com os princípios do Código de Defesa do Consumidor (CDC). (STJ. REsp n. 2.019.136/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 7/11/2023, DJe de 23/11/2023).

[Confira aqui.](#)

A contratação de advogados para defesa judicial de interesses da parte não enseja, por si só, dano material passível de indenização

A Segunda Turma do STJ reconheceu a impossibilidade de a Municipalidade arcar com os honorários contratuais do profissional contratado pela parte autora. (STJ. AgInt no AREsp n. 2.135.717/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 6/11/2023).



NOVIDADES LEGISLATIVAS - FIQUE DE OLHO!

Lei nº 14.879/2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

[Confira aqui.](#)

Lei nº 14.825/2024

Altera a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para garantir a eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em cuja matrícula inexista averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial.

[Confira aqui.](#)

Lei nº 14.826/2024

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

[Confira aqui.](#)

Lei nº 14.833/2024

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a

oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

[Confira aqui.](#)

Programa de Educação Continuada

Aos integrantes da DPRJ, encontram-se disponíveis em nosso PEC as recentes capacitações sobre a matéria cível:

I Encontro de Defensores dos Núcleos de Primeiro Atendimento

[Para se inscrever, clique aqui.](#)

Terças de Capacitação - Direito Civil e o horizonte das reformas em Sucessões

[Para se inscrever, clique aqui.](#)

Terças de Capacitação - Alienação Parental e o Princípio do Melhor Interesse

[Para se inscrever, clique aqui.](#)

Terças de Capacitação - Prequestionamento na Prática

[Para se inscrever, clique aqui.](#)

Encontro Temático COCIV - 2023

[Para se inscrever, clique aqui.](#)

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br
Muito importante sua participação!
